

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS DAS SUBSEÇÕES OAB PARANÁ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ECOSTA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.**, CNPJ 00.089.691/0001-41, Inscrição Municipal nº 17-12.0850445-0, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Francisco Derosso, 6530, doravante denominada **ECOSTA Serviços Empresariais** e, de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada **OAB/PR**, têm entre si acordado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a execução pela **ECOSTA Serviços Empresariais**, em seu escritório e nas dependências da **OAB/PR**, sede Curitiba, da prestação de serviços de apoio na implantação e padronização dos processos das Subseções da **OAB/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA OAB/PR

- 2.1- Fornecer, sempre que solicitado pela **ECOSTA Serviços Empresariais**, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução das atividades necessárias.
- 2.2- Cumprir os prazos para execução das atividades, conforme planejamento estabelecido.
- 2.3- Oferecer disponibilidade de pessoal, para execução de entrevistas e treinamentos.
- 2.4- Fornecer local adequado à execução das atividades, incluindo para os treinamentos.
- 2.5- Fornecer sistema de gestão de documentos para acesso das Subseções.
- 2.6- Determinar um colaborador para ser o contato e responsável local pelo projeto de implantação.
- 2.7- Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores e arcar com as despesas de viagens (transporte, alimentação e hospedagem).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ECOSTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS

- 3.1- Constituem-se obrigações da **ECOSTA Serviços Empresariais**, sem prejuízo das demais, especificadas ou implícitas no contrato:
- 3.2- Orientar a coordenação das atividades, com base em planejamento especificamente elaborado, para implantação e padronização dos processos, como apresentado na proposta para prestação de Serviços.



3.3- Ministar treinamento específico aos funcionários da **OAB/PR**, como apresentado na proposta para prestação de Serviços.

3.4- Resguardar o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, em virtude dos serviços prestados.

3.5- Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de Assistência Médica e seguros contra acidentes de trabalho, leis trabalhistas, previdência social, impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a execução das atividades ou com seus consultores.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1- A **OAB/PR** pagará a **ECOSTA Serviços Empresariais**, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta, respeitadas as particularidades quanto a tempo adicional da **ECOSTA Serviços Empresariais**, que porventura vierem a ser solicitadas pela **OAB/PR**.

4.2- O valor do ISS, com alíquota de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), será acrescido ao valor citado no item 4.1, com base nos valores mensais proporcionais das notas fiscais emitidas pela **ECOSTA Serviços Empresariais** contra a **OAB/PR**.

4.3- Caso sejam solicitadas viagens extras, não existentes na proposta (uma visita nas Subseções de Londrina, Guarapuava, Laranjeiras do Sul e Cascavel), será cobrado um adicional de R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de viagem, as despesas de viagem serão arcadas pela **OAB/PR** conforme item 2.7.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos deverão ser realizados via depósito bancário até o dia 12 do mês subsequente ao trabalho realizado na conta bancária indicada na respectiva nota fiscal emitida.

5.2- Por eventuais atrasos nos pagamentos, ocasionados pela **OAB/PR**, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1- O prazo de execução das atividades descritas neste contrato e de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de início do trabalho, este entendido pela Gerência Administrativa Operacional da **OAB/PR**.

6.2- Caso esse período não possa ser cumprido, por motivos estritos da **ECOSTA Serviços Empresariais**, as horas excedentes serão por ela suportadas sem ônus à **OAB/PR**.

6.3- Entretanto, se a carga horária e prazos estipulados forem insuficientes para a conclusão das atividades por responsabilidade da **OAB/PR**, ou força maior, as horas adicionais serão apropriadas e cobradas como estabelecido neste contrato, à razão de R\$ 200,00 (duzentos reais) por homem / hora.

6.4- De qualquer modo, tanto o prazo quanto a carga horária, poderão ser redefinidos de comum acordo entre a **OAB/PR** e **ECOSTA Serviços Empresariais**, face às dificuldades enfrentadas durante a realização das atividades.



6.5- O presente Contrato considerar-se-á prorrogado automaticamente, salvo a manifestação em contrário de uma das partes ora Contratantes, com 30 (trinta) dias anteriores à data de encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO

7.1- Caso haja variação significativa nos custos dos serviços ora contratos, a intenção de atualização dos honorários será comunicada à OAB/PR, e de comum acordo com a ECOSTA Serviços Empresariais, definirão a melhor forma de suprir financeiramente tal variação.

7.2- Não serão prestados serviços adicionais que acarretem quaisquer modificações nos honorários previamente estabelecidos sem expresse aval da OAB/PR.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1- Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, se a outra parte infringir qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

8.2- No caso de rescisão contratual unilateral, sem respaldo no apresentado no parágrafo 8.1, a parte interessada na rescisão devesse arcar com multa de 30% (trinta por cento) do valor remanescente previsto para a conclusão das atividades.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

9.1- São documentos constantes deste contrato: proposta para prestação de Serviços da ECOSTA Serviços Empresariais e documentos ressalvados os aspectos alterados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

ECOSTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: João Victor Costa
CPF: 099.136.254-03

Nome: Daniel Roberto Santos
CPF: 106.298.118-13